



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0002905.02.07-2025

Nº PROCESSO: 0002905.02.07-2025

LEGISLATURA: 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO LEI 2905/2025

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: ALTERA LEI MUNICIPAL 2640, DE 29 DE ABRIL DE 2025

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 08/12/2025 às 11:32:32

DOCUMENTOS JUNTADOS (13)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
19.793	TERMO DE ABERTURA	1	08/12/2025 às 11:32:33
1E2.D0E	PROJETO DE LEI	10	05/12/2025 às 16:43:56
1E3.50A	DESPACHO	4	08/12/2025 às 12:40:35
1E6.A6E	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	6	10/12/2025 às 12:14:56
1E9.F9A	OFÍCIO	4	12/12/2025 às 16:51:51
1EA.BC7	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	19	15/12/2025 às 13:55:45
1EC.315	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	16/12/2025 às 21:04:13
1EC.9AC	ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	4	17/12/2025 às 12:38:36
1EE.30E	ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	3	18/12/2025 às 18:39:22
1ED.F90	REDAÇÃO FINAL	1	18/12/2025 às 13:21:28
1EE.7D8	OFÍCIO	2	19/12/2025 às 10:36:03
202.566	DOCUMENTO ESCANEADO	2	23/01/2026 às 11:16:42
21.070	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	23/01/2026 às 11:18:04

MATOZINHOS - MG, 23 de janeiro de 2026 às 12:01:37.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 08 dias do mês de dezembro de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2905/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-0 em **08/12/2025 11:32:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11R5.0332.332U.3104.7431**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **19.793** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-0, em **08/12/2025 11:32:33**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11H4.6832.8321.360H.1302

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 246/2025.

Matozinhos, 02 de dezembro de 2025.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos
Matozinhos/MG

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe “Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.640 de 29/04/2025 e dá outras providências”.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Altera a Lei Municipal nº 2.640, de 29 de abril de 2025 e dá outras providências”

O Povo do Município de Matozinhos/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o Art. 24-A na Lei Municipal nº 2.640, de 29 de abril de 2025, com a seguinte redação:

Art. 24-A Incidirão sobre a Gratificação de Produtividade prevista no Capítulo IX desta Lei, os direitos/efeitos previstos no art. 1º, II, e art. 2º da Lei Municipal nº 2.379 de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a 29/04/2025.

Prefeitura de Matozinhos, 02 de dezembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres pares desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 2.640, de 29 de abril de 2025, que "Cria o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos fiscais de tributos municipais, fiscais de obras e posturas, fiscais de meio ambiente e fiscais sanitários e dá outras providências".

A proposição visa corrigir uma omissão identificada na referida lei, que, ao ser aprovada, não especificou a incidência da Gratificação de Produtividade sobre o cálculo do 13º salário e das férias dos servidores abrangidos pelo plano.

É imperioso ressaltar que a ausência de tal dispositivo foi um mero lapso material, uma vez que a declaração de impacto orçamentário que acompanhou o projeto original já previa os recursos necessários para o pagamento desses direitos. Isso demonstra que a intenção original do legislador já contemplava tais pagamentos, tratando-se, portanto, de uma correção para sanar a omissão do texto final.

A falta de uma norma expressa sobre o tema gera insegurança jurídica tanto para a administração, no momento de processar a folha de pagamento, quanto para os servidores, que têm seus direitos aplicados de forma precária. Este projeto, portanto, busca harmonizar a legislação e garantir a correta e uniforme aplicação das normas de pessoal.

Considerando a natureza declaratória da norma que apenas positiva um direito já previsto no impacto orçamentário original e a necessidade de regularizar a situação funcional dos servidores desde a criação do plano, propõe-se que os efeitos financeiros da alteração se apliquem a partir de 29 de abril de 2025, data de publicação da Lei nº 2.640.

Diante do exposto e da necessidade de conferir segurança jurídica e conformidade legal à matéria, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

3/4





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura de Matozinhos, 02 de dezembro de 2.025

ITALO DE MORAES BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gercy Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal

4/4





Prefeitura Municipal de Matosinhos
Praça Bom Jesus, 99, Centro
Matosinhos-MG/CEP 35720-000 – MG
E-mail: contabilidade@matosinhos.mg.gov.br
TEL.: (31) 2010-8529

Elaboração do Impacto Orçamentário
Conf.art.16 inciso I e II da Lei Complementar 101/2000

Parecer Técnico Contábil 09/2025

Recebeu-se da Diretoria de Recurso Humanos a solicitação de análise e avaliação do impacto ao índice da folha de pagamento em face da Lei Complementar 101/2000 no que se refere ao plano de cargos e salários do cargo de Fiscal – LOF no município de Matosinhos.

Principais Finalidades do Impacto

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

- ✓ comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;
- ✓ na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;
- ✓ permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto ao índice da folha de pagamento em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício 2025.

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A

Análise do quadro atual: Esse cálculo exclui qualquer contratação futura, estamos considerando o quadro consolidado até 28/02/2025.

1



Quadro 1 - GASTO COM PESSOAL LIQUIDADO ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES

QUADRO ANEXO

Esse quadro foi elaborado através do Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Liquidado Acumulado, extraído do Sistema Memory Informática na data de 28 fevereiro de 2025 e Relatório de Pessoal Quadro VII.

PASSO B

DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACUMULADA NO EXERCÍCIO DE 2025:

Apuração é baseada sempre nos 12 últimos meses acumulados.

Receita Corrente /2024			
mar	abr	maio	jun
R\$11.397.417,19	R\$12.462.773,86	R\$12.310.170,09	R\$11.365.271,66
jul	agos	set	out
R\$13.241.688,78	R\$11.230.682,98	R\$11.203.854,48	11.847.968,25
nov	dez	jan	fev
13.921.745,23	17.057.623,62	12.585.707,22	15.842.005,52

Receita Realizada: Receita Realizada: R\$154.466.908,88.

PASSO C

Dados extraídos do Quadro de Despesa com Pessoal por Poder (ANEXO VII) do Sistema de Contabilidade Pública Memory.

Despesa Pessoal: R\$72.569.981,19/R\$154.466.725,66= 46,98%

PASSO D

Aplicação o aumento anual 7,51%.

Despesa Pessoal: R\$72.569.981,19/R\$154.466.725,66= 46,98%
R\$77.988.172,03/R\$154.466.725,66 = 50,48%

PASSO E

Esse cenário se faz para aumento salarial dos Fiscais Municipais migrando para o ensino superior e para quadro de 40h semanais.

Handwritten signature



Simulação para a Readequação Salarial - Exercício: 2025 - ADMINISTRAÇÃO													
Salário Mínimo: R\$ 1.518,00 índice do mínimo 7,51%													
ADMINISTRAÇÃO			(Inicial)	(03 anos)	(06 anos)	(09 anos)	(12 anos)	(15 anos)	(18 anos)	(21 anos)	(25 anos)	(28 anos)	(30 anos)
Nível	Salário Base Atual	% a Aplicar	Sal.Base a Readequar (A)	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IX	3.728,10	7,51%	4.008,08	4.148,36	4.293,55	4.443,83	4.599,36	4.760,34	4.926,95	5.099,39	5.277,87	5.462,60	5.653,79

Cenário Atual:

ATUAL					
Cargo	Quantidade de Cargo	Salário Atual	Gratificação Max	Total	Custo Total
Fiscal de Tributos	4	R\$ 1.598,16	R\$ 2.547,81	R\$ 4.145,97	R\$ 16.583,88
Fiscal de Obras e Posturas	4	R\$ 1.598,16	R\$ 2.547,81	R\$ 4.145,97	R\$ 16.583,88
Fiscal Meio Ambiente	2	R\$ 1.598,16	R\$ 2.547,81	R\$ 4.145,97	R\$ 8.291,94
Fiscal Sanitário	1	R\$ 1.598,16	R\$ 2.547,81	R\$ 4.145,97	R\$ 4.145,97
Assistente Administrativo	12	R\$ 1.553,14	R\$ 1.019,54	R\$ 2.572,68	R\$ 30.872,16
				12% INSS patronal	R\$ 76.477,83
					R\$ 9.177,34
				Total:	R\$ 85.655,17

Atualização para novos salários base dos cargos ocupados:

Cargo	Quantidade de Cargo	Salário Proposto	Gratificação Max	Total	Custo Total
Fiscal de Tributos	4	R\$ 4.008,08	R\$ 4.168,32	R\$ 8.176,40	R\$ 32.705,60
Fiscal de Obras e Posturas	4	R\$ 4.008,08	R\$ 4.168,32	R\$ 8.176,40	R\$ 32.705,60
Fiscal Meio Ambiente	2	R\$ 4.008,08	R\$ 4.168,32	R\$ 8.176,40	R\$ 16.352,80
Fiscal Sanitário	1	R\$ 4.008,08	R\$ 4.168,32	R\$ 8.176,40	R\$ 8.176,40
Assistente Administrativo	12	R\$ 1.669,78	R\$ 1.000,39	R\$ 2.670,17	R\$ 32.042,04
				12	R\$ 121.982,44
				Total:	R\$ 14.637,89
				Total:	R\$ 136.620,33

Diante do cenário exposto percebe-se a diferença apurada de R\$50.965,16 (cinquenta mil novecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), deve ser considerado 13 pagamentos de vencimentos no exercício financeiro e o 1/3 de férias dos servidores.

Cenário após o concurso público e preenchimento dos cargos:

(Assinatura)



Cargo	Quantidade de Cargo	Salário Proposto	Gratificação Max	Total	Custo Total
Fiscal de Tributos	2	R\$ 4.008,08	R\$ 4.168,32	R\$ 8.176,40	R\$ 16.352,80
Fiscal de Obras e Posturas	1	R\$ 4.008,08	R\$ 4.168,32	R\$ 8.176,40	R\$ 8.176,40
Fiscal Meio Ambiente	2	R\$ 4.008,08	R\$ 4.168,32	R\$ 8.176,40	R\$ 16.352,80
Fiscal Sanitário	1	R\$ 4.008,08	R\$ 4.168,32	R\$ 8.176,40	R\$ 8.176,40
Assistente Administrativo	0				
				12	R\$ 49.058,40
				Total:	R\$ 5.887,01
				Total:	R\$ 54.945,41

Diferença: Fica considerado para cálculo contábil os 13 vencimentos referente a 12 competências do exercício financeiro.

Diferença :	R\$	50.965,16	
	R\$	54.945,41	
	R\$	105.910,57	R\$ 1.376.837,41

Considera-se para impacto final no exercício financeiro de 2025: R\$953.195,13

Despesa de Pessoal: R\$ 78.941.367,16/R\$154.466.725,66 = 51,11%

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2618 14/08/2024 sobre a Receita Corrente Estimada

Aplicando a projeção de crescimento da receita orçamentária para o exercício de 2025 em 7,51% (crescimento com embasamento na recomposição da inflação e no PIB de 2024: Crescimento estimado em R\$11.509.144,61(onze milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

ANO	DESPESA DE PESSOAL	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2025	R\$ 78.941.367,16	R\$164.760.071,46	47,92%
2026	R\$ 78.941.367,16	R\$ 160.714.123,24	49,12%
2027	R\$ 78.941.367,16	R\$ 169.553.400,08	46,55%

Conclusão:

- Informamos que as análises foram baseadas no quadro atual de servidores, tendo por base o quadro de colaboradores de dezembro de 2024 e receita corrente líquida acumulada até dezembro de 2024.

- Mediante aos fatos expostos acima informamos que o índice da folha de pagamento mantendo as médias mencionadas atinge **51,12%** para o tempo presente e até o final do exercício

4



de 2025 47,92%, permanecendo dentro dos limites legais exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 no que tange à responsabilidade fiscal.

Recomendo que o controle dos gastos com pessoal seja observado mês a mês e a administração pública se comprometa em manter uma constante com os resultados atingido em relação a receita corrente líquida do Município.

Assim, se o Município mantiver as médias mensais, respeitaremos os percentuais de limite com gastos de pessoal e atenderemos aos padrões da fiscalização interna e externa de suas contas, quanto ao percentual aplicado em despesa de pessoal.

Observação a Procuradoria: Esse impacto consolida todas as situações em andamento no Município a respeito de aumento dos gastos com pessoal e perspectiva da realização do concurso para fiscais do município.

Matozinhos, 14 de março de 2025.


Paula Soares de Melo
Secretaria de Fazenda
CRC - MG - 088914/O-1



Informações do Documento

ID do Documento: **1E2.D0E** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7 , em **05/12/2025 - 16:43:56**

Código de Autenticidade deste Documento: 16X6.3R43.355Z.846U.2556

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





DESPACHO PRESIDÊNCIA

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do **Projeto de Lei nº 2.905/2025**, que “Altera a Lei 2.640, de 29 de abril de 2025 e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.905/2025**, de autoria do Chefe do Executivo, que altera a Lei de nº 2.640, de 29 de abril de 2025, visando corrigir omissão identificada na referida Lei, que, ao ser aprovada, não especificou a incidência da Gratificação de Produtividade sobre o cálculo do 13º salário e das férias dos servidores abrangidos pelo plano.
2. O protocolo do referido projeto ocorreu em 05/12/2025, às 16 horas 43 minutos e 56 segundos, **ID nº 1E2.D0E**, respeitando-se as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno (RI), de forma que poderá iniciar sua tramitação na Reunião Ordinária designada para o dia 09/12/2025.
3. O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 03 (três) artigos e tem a seguinte justificativa:

“... Submeto à apreciação de Vossa Excelência ... Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 2.640, de 29 de abril de 2025, que “Cria o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos fiscais de tributos municipais, fiscais de obras e posturas, fiscais de meio ambiente e fiscais sanitários e dá outras providências.

A proposição visa corrigir uma omissão identificada na referida lei, que, ao ser aprovada, não especificou a incidência da Gratificação de Produtividade sobre o cálculo do 13º salário e das férias dos servidores abrangidos pelo plano.

É imperioso ressaltar que a ausência de tal dispositivo foi um mero lapso material, uma vez que a declaração de impacto orçamentário que acompanhou o projeto original já previa os recursos necessários para o pagamento desses direitos. Isso demonstra que a intenção original do legislador já contemplava tais pagamentos, tratando-se, portanto, de uma correção para sanar a omissão do texto final.

A falta de uma norma expressa sobre o tema gera insegurança jurídica tanto para a administração, no momento de processar a folha de pagamento, quanto para os servidores, que têm seus direitos aplicados de forma precária. Este projeto, portanto, busca harmonizar a legislação e garantir a correta e uniforme aplicação das normas de pessoal.

Considerando a natureza declaratória da norma que apenas positiva um direito já previsto no impacto orçamentário original e a necessidade de regularizar a situação funcional dos servidores desde a criação do plano, propõe-se que os efeitos financeiros da alteração se apliquem a partir de 29 de abril de 2025, data de publicação da Lei nº 2.640.

(...)”.



4. O projeto está acompanhado de exposição de motivos e Parecer Técnico Contábil de nº 09/2025, assinado pela servidora Paula Soares Melo (Secretária Municipal de Fazenda e Contadora),

II - DO ÂMBITO DE ANÁLISE

5. Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer um filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se, ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

6. Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas a esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à Comissão.

III - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

7. No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e nos art. 8º, incisos IX e XXII, da Lei Orgânica do Município (LOM).

8. A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, inciso I da Magna Carta, não havendo conflito com a competência privativa da União (C. Fed. art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. art. 24).

9. Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, vide art.73, inciso I, c/c art. 35, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.

10. Destarte, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei Complementar, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

IV - QUORUM DE VOTAÇÃO

11. Voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 165, incisos VI e VII, do Regimento Interno c/c art. 52, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal).

V - COMISSÕES

12. A presente proposição legislativa deverá ser encaminhada para as seguintes comissões:

- a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 55, caput, do Regimento Interno); e
- b) Comissão de Finanças e Orçamento – CFO (art. 56, inciso VII, do Regimento Interno).



VI - CONCLUSÃO

13. DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO o Projeto de Lei nº 2.905/2025 determinando-se sua apresentação na próxima reunião ordinária, designada para o dia 09/12/2025**, com a distribuição para as comissões supramencionadas.

Matozinhos, 08 de dezembro de 2025

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **08/12/2025 16:06:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16V2.2606.4466.H463.6520**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1E3.50A** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, CPF: 324.70*. **6-*5 , em **08/12/2025 - 12:40:35**

Código de Autenticidade deste Documento: 12E3.8340.7357.E81U.6665

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quadragésima terceira Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 09 (nove) de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O Presidente solicitou ao vereador César Antônio Pereira que secretariasse a reunião, considerando que o vereador Emanuel Barbosa Sincero ainda não estava presente. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 42ª Reunião Ordinária, realizada em 02.12.2025. Após a leitura, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador José Miguel Dias Filho. O vereador César Antônio Pereira, Secretário *ad hoc*, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência: da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Matozinhos:** Parecer Jurídico referente a participação de vereadores no Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico (CODEMA-SB). Após a leitura, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e Carlos Alberto de Souza. Após a leitura, usaram da palavra o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira e o Presidente. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2905/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.640, de 29 de abril de 2025 e dá outras providências.” Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2025, de autoria da CFO, que: “Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo de Matozinhos, referente ao exercício de 2.024, sob a responsabilidade da ordenadora de despesas, Sra. Zélia Alves Pezzini.” Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário o pedido de tramitação em regime de urgência, apresentado pelo Poder Executivo, referente ao PL nº 2905/2025. Após votação, o pedido de tramitação em regime de urgência referente ao PL nº 2905/2025 foi aprovado por unanimidade. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: PL nº 2905/2025; para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2905/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2897/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação referente ao Projeto de Lei nº 2901/2025. Parecer de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2025. Durante a leitura, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Antes da apresentação dos Requerimentos, o Presidente cumprimentou o Secretário Municipal de Governo, Sr. Rogério Ribeiro presente na plateia. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** CLJRF: Req 227 e 229/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 228 e 230/2025, Ind. 510 e 512/2025 e Moção 75/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 231 e Ind. 516/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 511/2025 e Moção 76/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 513/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 514 e 515/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 517 e 518/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 519/2025. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Durante a leitura, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Emanuel Barbosa Sincero, que assumiu sua função como Secretário da reunião. Fizeram Moções verbais e/ou justificativas de Moções os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira e José Raymundo Brandão Teixeira. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Júlio César Souza Moreira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, André Barbosa Moreira, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador Júlio César Souza Moreira: referente a ausência na 42ª Reunião Ordinária, realizada em 02.12.2025. Após ser apresentada, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a justificativa apresentada pelo vereador Júlio César Souza Moreira, tendo sido aprovada por unanimidade. Após votada a justificativa, o Presidente convocou os Excelentíssimos vereadores para a **15ª Reunião Extraordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **11.12.2025**, às **18 horas**, para deliberação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2025. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao PL nº 2896/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa ao PL nº 2896/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2896/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 138/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Criação da Ouvidoria da Guarda Municipal de Matosinhos, institui o cargo de Ouvidor-Geral, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 138/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 138/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2894/2025**, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades civis e militares de internação coletiva, localizadas no Município de Matosinhos/MG, afixarem em suas recepções e demais dependências, cartazes ou placas informativas sobre a liberdade de assistência religiosa, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, César





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Antônio Pereira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Júlio César Souza Moreira, José Raymundo Brandão Teixeira, Baltazar Rei Maciel, André Barbosa Moreira, Emanuel Barbosa Sincero, José Miguel Dias Filho e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2894/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2894/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2891/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Concede um dia de folga ao servidor público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.” Usou da palavra o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira, que apresentou a Emenda por Ocasão dos Debates ao PL nº 2891/2025. Na sequência o Secretário fez a leitura da Emenda. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a dispensa de Pareceres referente a Emenda por Ocasão dos debates ao PL nº 2891/2025, tendo a dispensa sido aprovada por unanimidade. Em **única** discussão, a **Emenda por Ocasão dos Debates**, de autoria do vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira e assinada por todos os vereadores, **ao PL nº 2891/2025**. Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, André Barbosa Moreira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda por Ocasão dos Debates** ao PL nº 2891/2025, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda por Ocasão dos Debates ao PL nº 2891/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2891/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Concede um dia de folga ao servidor público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza e Ildeu Lopes de Oliveira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2891/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2891/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2892/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a autorização e ratificação do Protocolo de Intenções entre os Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2892/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2892/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2893/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2893/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2893/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2896/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo doar imóvel a pessoa que menciona.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2896/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **12/12/2025 16:15:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16H6.7V15.048E.776H.1024**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*5 em **11/12/2025 15:29:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15E2.8H29.5209.U637.8333**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em **11/12/2025 07:09:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0733.0309.518R.9663.8805**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **10/12/2025 16:20:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16W5.8W20.6078.X45R.0803**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em **10/12/2025 16:18:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16U6.1E18.7059.9838.4868**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **10/12/2025 15:25:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1540.6W25.822R.X64E.5348**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **10/12/2025 14:39:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14V6.5X39.748V.H27V.5316**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **10/12/2025 14:12:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14R3.4A12.706X.V01V.8528**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-3 em 10/12/2025 13:52:53, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13Z0.1K52.7538.R526.2438**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-0 em 10/12/2025 13:26:38, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1396.8A26.037R.U27V.5753**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-9 em 10/12/2025 13:20:50, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X1.4H20.1493.R21E.1745**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6-1 em 10/12/2025 13:20:20, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13A6.0H20.819R.2208.3445**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6-5 em 10/12/2025 13:11:33, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13H0.3711.128A.R48R.3157**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1E6.A6E** - Tipo de Documento: **ORDEM DO DIA - Nº 55/2025**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-0, em 10/12/2025 - 12:14:56

Código de Autenticidade deste Documento: **1281.2U14.856V.Z46R.3824**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GABINETE Nº 659/12-2025

Matozinhos, 12 de Dezembro de 2025

Exmo. Senhor,

Gercy Gonçalves do Carmo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos

Matozinhos/MG

Assunto: Declaração.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Declaração acerca do “Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.640 de 29/04/2025 e dá outras providências”.

Na oportunidade, reitero os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO MORAES BORGES	***.442.1**-**	12/12/2025 às 16:46:55	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

3DDE571FC773BF0597DB80EA20B22E08E9215BDB05160A954DACFA4489912659

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/3DDE571FC773BF0597DB80EA20B22E08E9215BDB05160A954DACFA4489912659>





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712-4172 – gabinete@matozinhos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei ____/2025, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 Lei nº 2627 de 12/12/2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2618 de 08/08/2024 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 2.469 de 14/12/2021, e compatíveis com o parecer contábil de apuração de aumento salarial dos técnicos fiscais municipais que foi aprovado em 29/04/2025

Matozinhos, 12 de dezembro de 2025.

ITALO MORAES
BORGES:12344217
630

Assinado de forma digital por
ITALO MORAES
BORGES:12344217630
Data: 2025.12.12 16:15:23
+03'00'

Ítalo Moraes Borges

Prefeito Municipal

PAULA SOARES DE
MELO:0556446461
3

Assinado de forma digital
por PAULA SOARES DE
MELO:05564464613
Data: 2025.12.12
16:16:31 -03'00'

Paula Soares de Melo

Secretária Municipal de Fazenda

CRC88914/MG





Informações do Documento

ID do Documento: **1E9.F9A** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 182/EE/2025**

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7 , em 12/12/2025 - 16:51:51

Código de Autenticidade deste Documento: 16R1.3Z51.450W.8363.6755

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – **CLJRF**.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – **CFO**.

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.905/2025. (TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA).

OBJETIVO: ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 2.640/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei Municipal nº 2.640/2025: "Cria o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos fiscais de tributos municipais, fiscais de obras e posturas, fiscais de meio ambiente e fiscais sanitários e dá outras providências."

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 2.905/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CFO PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e da Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 2905/2025, de autoria da Chefe do Executivo, o qual pretende: **ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 2.640/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vejamos sobre qual assunto trata a Lei nº 2.640/2025:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.640, DE 29/04/2025

CRIA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS FISCALIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, FISCALIS DE OBRAS E POSTURAS, FISCALIS DE MEIO AMBIENTE E FISCALIS SANITÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Logo, como justificativa ao projeto de Lei em estudo pelas comissões, o Chefe do Executivo apresentou exposição de motivos nos seguintes termos:

A proposição visa corrigir uma omissão identificada na referida lei, que, ao ser aprovada, não especificou a incidência da Gratificação de Produtividade sobre o cálculo do 13º salário e das férias dos servidores abrangidos pelo plano.

É imperioso ressaltar que a ausência de tal dispositivo foi um mero lapso material, uma vez que a declaração de impacto orçamentário que acompanhou o projeto original já previa os recursos necessários para o pagamento desses direitos. Isso demonstra que a intenção original do legislador já contemplava tais pagamentos, tratando-se, portanto, de uma correção para sanar a omissão do texto final.

A falta de uma norma expressa sobre o tema gera insegurança jurídica tanto para a administração, no momento de processar a folha de pagamento, quanto para os servidores, que têm seus direitos aplicados de forma precária. Este projeto, portanto, busca harmonizar a legislação e garantir a correta e uniforme aplicação das normas de pessoal.

Considerando a natureza declaratória da norma que apenas positiva um direito já previsto no impacto orçamentário original e a necessidade de regularizar a situação funcional dos servidores desde a criação do plano, propõe-se que os efeitos financeiros da alteração se apliquem a partir de 29 de abril de 2025, data de publicação da Lei nº 2.640.

Diante do exposto e da necessidade de conferir segurança jurídica e conformidade legal à matéria, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

Portanto, conforme declara o Poder Executivo, trata de ajustes na Lei Municipal 2.640/2025, portanto, conforme justificativa, o impacto orçamentário juntado aos autos da proposição que originou a Lei 2.640/2025, já previa os recursos necessários para o pagamento dos direitos; sendo assim, as comissões se diligenciaram junto ao Poder Executivo, solicitaram declaração de conformidade, portanto, o documento está disponível aos interessados no Sistema Zero Papel. Vejamos:

Assunto: Declaração.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Declaração acerca do "Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.640 de 29/04/2025 e dá outras providências".

Na oportunidade, reitero os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Trabalho em desenvolvimento - em andamento - em andamento
(31) 3712-4172 - gabinete@matozinhos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei ____/2025, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 Lei nº 2627 de 12/12/2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Nº 2618 de 08/08/2024 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 2.469 de 14/12/2021, e compatíveis com o parecer contábil de apuração de aumento salarial dos técnicos fiscais municipais que foi aprovado em 29/04/2025

Matozinhos, 12 de dezembro de 2025.

ITALO MORAES
BORGES 12940217
CPF: 044.688.111-11

Italo Moraes Borges

Prefeito Municipal

PAULA SOARES DE MELO
MELO 10891400
CPF: 044.688.111-11

Paula Soares de Melo

Secretária Municipal de Fazenda

CRC88914/MG

Por conseguinte, apresentamos a íntegra da proposição em estudo e em seguida, os direitos a que menciona.

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Altera a Lei Municipal nº 2.640, de 29 de abril de 2025 e dá outras providências”

O Povo do Município de Matozinhos/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o Art. 24-A na Lei Municipal nº 2.640, de 29 de abril de 2025, com a seguinte redação:

Art. 24-A Incidirão sobre a Gratificação de Produtividade prevista no Capítulo IX desta Lei, os direitos/efeitos previstos no art. 1º, II, e art. 2º da Lei Municipal nº 2.379 de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a 29/04/2025.

Prefeitura de Matozinhos, 02 de dezembro de 2025.


ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.379, DE 19/11/2018

ESTENDE ÀS FÉRIAS REGULAMENTARES, ÀS FÉRIAS-PRÊMIO E GRATIFICAÇÃO NATALINA, AS GRATIFICAÇÕES DE PRODUTIVIDADE PREVISTAS NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.055, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008; Nº 2.189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012, E Nº 2.329, DE 11 DE ABRIL DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedida a Gratificação de Produtividade prevista nas [Leis Municipais nº 2.055](#), de 12 de dezembro de 2008; [nº 2.189](#), de 14 de dezembro de 2012; e [nº 2.329](#), de 11 de abril de 2017, aos servidores que se afastarem do serviço em virtude de:

- I - Férias regulamentares;
- II - Férias-prêmio.

Parágrafo único. Para fins de pagamento nos casos tratados nos incisos I e II do *caput* deste artigo, será levada em conta a pontuação resultante da média aritmética simples dos pontos obtidos pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses, aplicada ao método de cálculo e limites dispostos na legislação de cada gratificação de produtividade.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade prevista nas [Leis Municipais nº 2.055](#), de 12 de dezembro de 2008; [nº 2.189](#), de 14 de dezembro de 2012; e [nº 2.329](#), de 11 de abril de 2017 será paga também no salário-gratificação instituído pela [Lei Municipal nº 627](#) de 23 de dezembro de 1975 (décimo terceiro salário ou gratificação natalina).





Pois bem;

Breve é o relatório.

As Comissões de: Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Finanças e Orçamento – CFO, passam a fundamentar:

3. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo da proposição estudada, ocorreu no dia 5/12/2025, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 9/12/2025, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, considerando ainda, que obteve em plenário votação inquestionável para tramitação sob o regime de urgência.

Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)¹, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário.

Entretanto, o art. 51, § 5º, adverte: “O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.”

Isto é, a contar do dia 10/12/2025, sendo assim o prazo terminará no dia 16/12/2025², logo, **o presente parecer é tempestivo**.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. DA APRECIAÇÃO JURÍDICA DA PREPOSIÇÃO:

Cumprе ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)³ apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da proposição.

² Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

³ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não viola a legislação pátria.

2.2 DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que tange a competência legislativa municipal, no art. 30, I, da Constituição Federal (CF88) está disposto que dentre outras atribuições, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, no mesmo sentido corroboram com o Princípio Constitucional o art. 8º, IX, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a competência legislativa do Município prevista no art. 30, I, da Constituição Federal (CF 88), pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, ou seja, fazer ajustes na Lei nº 2640/2025, visando salvaguardar direitos dos servidores municipais mencionados na lei municipal 2.640/2025.

Neste sentido, não podemos olvidar que nos termos da Lei Orgânica do Município, dispõe o art. 73 que: “compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;”

A luz do art. 35, inciso II, alíneas “a” e “b”, encontramos os seguintes ensinamentos:

Art. 35 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (Redação dada pela Emenda de Revisão nº1, de 31-10-2001).

II – do Prefeito:

- a) a criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional e a **fixação das respectivas remunerações**, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;
- b) o regime jurídico único dos servidores do Poder Executivo, incluído o provimento de cargos, aposentadoria e estabilidade;

E este é o entendimento dos Tribunais superiores: Observemos:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES. LEI N. 4668/2022. INICIATIVA PARLAMENTAR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E DEFINIÇÃO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES. INICIATIVA RESERVADA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. **Os Poderes Legislativo e Executivo do Município devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente**, sob pena de desrespeito ao postulado da **separação dos poderes**. Ao disciplinar a organização dos Poderes, a Constituição Estadual delimitou as funções que incumbem exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo em norma de observância obrigatória pelos Municípios mineiros em obediência ao princípio da simetria. A Lei n. 4668/2022, do Município de Três Corações, ao cuidar da estruturação da Secretaria de Educação e criar novos cargos públicos, dispondo sobre suas atribuições e seu regime jurídico, usurpou **competência privativa do Chefe do Poder Executivo** e violou o princípio constitucional da separação de poderes, o que implica reconhecer a sua inconstitucionalidade. (TJMG - Ação Direta Inconst. 1.0000.22.133672-0/000, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 15/02/2023, publicação da súmula em 27/02/2023).”

No mesmo sentido:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE MURIAÉ - LEI COMPLEMENTAR Nº 6.086/2021 - INICIATIVA PARLAMENTAR - PARCELAMENTO E USO DO SOLO - VÍCIO DE INICIATIVA - NÃO CONFIGURAÇÃO - REPRESENTAÇÃO INACOLHIDA. - Segundo escólio de HELY LOPES MEIRELLES, "**Leis de**





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a **criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal**; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais" ("in" "Direito Municipal Brasileiro", 15ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2006, pp. 732/733)."- A matéria objeto da Lei Complementar nº 6.086/2021, do Município de Muriaé, qual seja o parcelamento e uso do solo urbano, não se insere em nenhuma daquelas cuja iniciativa do projeto de lei recaia privativamente sobre o Chefe do Poder Executivo, não havendo se falar, pois, em inconstitucionalidade formal pelo fato de ser oriunda de iniciativa parlamentar.- Conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste col. Órgão Especial é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo a competência para deflagrar processo legislativo acerca de parcelamento e uso do solo. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.21.080847-3/000, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 08/02/2023, publicação da sumula em 17/02/2023)

Segundo a melhor doutrina nas palavras de Hely Lopes de Meirelles, corrobora nos ensinando sobre a Organização da Administração:

"Após a organização soberana do Estado, com a instituição constitucional dos três Poderes que compõem o Governo, e a divisão política do território nacional, segue-se a Organização da Administração, ou seja, a estruturação legal das entidades e Órgãos que irão desempenhar as funções, através de agentes públicos (pessoas físicas). **Essa organização faz-se normalmente por Lei**, e excepcionalmente por decreto e normas inferiores, quando não exige a criação de cargos nem





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

aumenta a despesa pública.”(Direito Administrativo Brasileiro, 44.ed./rev. atual. e aum, São Paulo: Malheiros, 59 p. 2020)

A Constituição Federal ordena através do Ato **das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)**, mais precisamente no art.113, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, sobre a obrigatoriedade, ou seja: “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

Assim, destacamos que o referido impacto orçamentário se encontra nos autos da proposição.

Passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI⁴ e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que **a forma de lei ordinária** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada, cujo rito deve seguir.

Isso porque trata-se de uma proposição que se inclina a alterar a Lei Municipal nº 2.640/2025, que **“Cria o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos fiscais de tributos municipais, fiscais de obras e posturas, fiscais de meio ambiente e fiscais sanitários e dá outras providências.”**

Sendo assim, para sua aprovação será preciso um quórum de maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal⁵ observados os demais termos de votação das leis ordinárias, vide arts.164 e 165, VI, VII e VIII, do RI e 52, II, “f”, “g” e “h”⁶, da LOM.

⁴ Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

⁵ Art. 164. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 165. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

[...] VI – organização administrativa;

[...] VII – Regime Jurídico dos Servidores Públicos;

[...] VIII – criação, transformação e extinção de cargos e funções públicas;

⁶Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

[...] II - da maioria absoluta dos membros da Câmara:

[...] f) estatuto dos servidores públicos;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

A **iniciativa** é regular, pois teve como autor o Chefe do Executivo Municipal, Prefeito regularmente eleito, empossado e em exercício. Isso pois, é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo apresentar proposição para “a criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicos na administração direta, autárquica e fundacional e a fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias, vide art.35, II, “a” e “b” c/c art.73, I, ambos da LOM⁷.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei ordinária⁸; **redigida** “em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”⁹, conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere¹⁰, estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**¹¹, conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria

[...] g) a organização administrativa;
[...] h) a criação de cargos e funções públicos.

⁷ Art. 35. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

[...] II - do Prefeito: a) a criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicos na administração direta, autárquica e fundacional e a fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias; b) o regime jurídico único dos servidores do Poder Executivo, incluído o provimento de cargos, aposentadoria e estabilidade;

Art. 73. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

[...] I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

⁸ Art. 97. São modalidades de proposição:

[...] II - projetos de lei complementar;

III - projetos de lei;

⁹ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

¹⁰ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

¹¹ Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





ora tratada, sob o prisma da melhor doutrina, entendimento majoritário dos Tribunais Superiores, bem como da legislação infraconstitucional.

2.3 DA ANÁLISE JURÍDICA -MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição apreciada, objetiva alterar a Lei 2.640/2025, que: “Cria o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos fiscais de tributos municipais, fiscais de obras e posturas, fiscais de meio ambiente e fiscais sanitários e dá outras providências”, visando inserir o art. 24 A, que passará a vigorar da seguinte maneira:

Art. 1º Fica incluído o Art. 24-A na Lei Municipal nº 2.640, de 29 de abril de 2025, com a seguinte redação:

Art. 24-A Incidirão sobre a Gratificação de Produtividade prevista no Capítulo IX desta Lei, os direitos/efeitos previstos no art. 1º, II, e art. 2º da Lei Municipal nº 2.379 de 19 de novembro de 2018.

A Constituição de 1988, em seu art. 37, dispõe como se dará a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, expondo os princípios da administração que devem permear seus atos, bem como sobre a criação de cargos, suas espécies, formas de provimento, os limites dos vencimentos, entre outros aspectos inerentes à seara administrativa.

Não obstante, o art. 34, inciso VII, alínea c, se agiganta para salvaguardar o Princípio Constitucional da Autonomia Municipal, em face do inerente poder de legislar sobre assuntos de interesse local e assim atuar com a competência que lhe cabe para organizar os serviços locais; criar secretarias; cargos; organizar sua estrutura e indicar quais serão as atribuições.

Portanto, em análise do texto da proposição, verifica-se que seus dispositivos estão em consonância com os preceitos constitucionais.

Pelo exposto, **percebe-se que a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição**, de modo que prosseguir-se-á a análise de sua legalidade tendo como parâmetro a Lei Orgânica Municipal.





A Lei Orgânica Municipal em seu art. 37, XII¹², dispõe que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não o exigindo, para o especificado no art. 38.: “dispor sobre a criação ou a extinção de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos. Há também o disposto no art.37, XIII, que permite “criar, estruturar e conferir atribuições a órgãos da administração pública e a secretários ou diretores equivalentes”.

Deve-se considerar, ainda, o art. 89¹³ da LOM, o qual possui simetria constitucional com o art.37 da CF/88 e dispõe, nos mesmos termos, sobre a Administração Pública direta e indireta, no âmbito Municipal, sendo, assim, conforme já analisado sob a ótica da Constituição Federal, o teor da proposição está dentro da legalidade.

Desse modo, diante do exposto o projeto de lei 2.905/2025, está em consonância com a LOM, Regimento Interno da Câmara, bem como, com a Constituição Federal.

3. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

3.1. DA APRECIÇÃO CONSTITUCIONAL FINANCEIRA:

De acordo com o art.56, V, ¹⁴do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e

¹² Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (NR) (*caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001*) [...]

XII - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;

¹³ Art. 89. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade impessoalidade, publicidade, razoabilidade e eficiência, bem como aos seguintes preceitos: (NR) (*artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001*)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em leis de livre nomeação e exoneração;

[...] V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (NR) (*inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001*)

[...] XIII - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os artigos 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

¹⁴Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

[...] V— proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

especialmente quanto ao mérito das proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município.

Neste sentido, deve-se verificar, primeiramente, os preceitos constitucionais acerca do tema. A Constituição Federal, em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), mais precisamente no art.113, prevê que “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.” O que se encontra nos autos do processo legislativo da proposição em análise, conforme já observado pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final. Cabe esclarecer que foi utilizado o parecer contábil nº 9/2025, datado de 14 de março de 2025, não obstante a Secretária da Fazenda, Paula Soares de Melo, junta aos autos do PL 2905/2025, e disponível aos interessados no Sistema Zero Papel, a declaração que chancela a justificativa apresentada pelo Poder Executivo. Observemos:

É imperioso ressaltar que a ausência de tal dispositivo foi um mero lapso material, uma vez que a declaração de impacto orçamentário que acompanhou o projeto original já previa os recursos necessários para o pagamento desses direitos. Isso demonstra que a intenção original do legislador já contemplava tais pagamentos, tratando-se, portanto, de uma correção para sanar a omissão do texto final.

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concenente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei ____/2025, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 Lei nº 2627 de 12/12/2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2618 de 08/08/2024 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 2.469 de 14/12/2021, e compatíveis com o parecer contábil de apuração de aumento salarial dos técnicos fiscais municipais que foi aprovado em 29/04/2025

Matosinhos, 12 de dezembro de 2025.

ITALO MORAES
BORGES 12044217
RG

Ítalo Moraes Borges

Prefeito Municipal

PAULA SOARES DE MELO
RG 12044217
RG

Paula Soares de Melo

Secretária Municipal de Fazenda

CRC88914/MG

Além do mais, o texto constitucional com o objetivo de coibir o descontrole das contas públicas municipais, impôs, em seu art. 169, §1º¹⁵, que para a criação de

¹⁵ Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, tem-se a necessidade de existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e a autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

É este o entendimento majoritário da jurisprudência:

A criação de cargos e funções somente poderá ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes (art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal) e, ainda, se estiver acompanhada de declaração do ordenador da despesa de que o aumento do gasto público tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, inciso II, da Lei

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...]

13

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matosinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatosinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Complementar 101/2000).Acórdão 894/2019-Plenário | Relator:
VITAL DO RÊGO ÁREA: Finanças Públicas | TEMA:
Responsabilidade fiscal SUBTEMA: Despesa com pessoal
Outros indexadores: Requisito, Função pública, Cargo público,
Criação Publicado: Boletim de Jurisprudência nº 261 de
06/05/2019

Portanto, os requisitos exigidos estão presentes nos autos do projeto de lei em estudo.

Neste sentido, no que se refere aos limites previstos em lei complementar aos quais se refere o art.169 da CF/88 quanto às despesas com pessoal, restou definido, no âmbito do executivo municipal, a limitação de que tais gastos não poderão ser superiores a 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, conforme imposição do art. 20, III, b, da Lei Complementar 101/2000. O que também **não será desrespeitado, visto que o percentual ficará em 51.12% para o tempo presente e em 47.92% até o final do exercício de 2025.** de acordo com o demonstrado e atestado pela Contadora e Secretária de Fazenda Municipal, Paula Soares de Melo, através do Parecer Técnico Contábil 9/2025.

3.2. DOS DOCUMENTOS PROBATÓRIOS:

Considera-se, ainda, que a proposição em análise respeitou o disposto no art.16, em seus incisos I e II¹⁶, da Lei de Responsabilidade com a Gestão Fiscal, uma

¹⁶ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei ntar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

vez que, além da apresentação da estimativa da despesa para os exercícios subsequentes, foi assinada, tanto pelo Prefeito quanto pela Contadora, a declaração de que os direitos elencados na proposição, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Além disso, está presente nos autos da proposição, documento com as declarações da Secretária da Fazenda, Paula Soares de Melo, esclarecendo que os direitos abarcados com a introdução do art. 24 A, na Lei Municipal nº 2.640/2025, estavam previstos quando da elaboração do Parecer contábil nº 9/2025.

Portanto, quanto ao aspecto financeiro, não há oposição pela tramitação, uma vez que as despesas decorrentes da execução do projeto em estudo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Sendo assim, não há óbice para o prosseguimento da proposição.

3.3. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço **é conveniente** pois tem como objetivo, salvaguardar direitos já previstos aos Servidores Públicos mencionados na:

LEI MUNICIPAL Nº 2.640, DE 29/04/2025
CRIA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS FISCALIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, FISCALIS DE OBRAS E POSTURAS, FISCALIS DE MEIO AMBIENTE E FISCALIS SANITÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

No que tange **a utilidade**, esta é verificada no objetivo da proposição, ou seja:

A proposição visa corrigir uma omissão identificada na referida lei, que, ao ser aprovada, não especificou a incidência da Gratificação de Produtividade sobre o cálculo do 13º salário e das férias dos servidores abrangidos pelo plano.

Por último, pode-se afirmar que a proposição **é oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas adotadas pela Administração Pública Municipal, considerando que:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

A falta de uma norma expressa sobre o tema gera insegurança jurídica tanto para a administração, no momento de processar a folha de pagamento, quanto para os servidores, que têm seus direitos aplicados de forma precária. Este projeto, portanto, busca harmonizar a legislação e garantir a correta e uniforme aplicação das normas de pessoal.

Considerando a natureza declaratória da norma que apenas positiva um direito já previsto no impacto orçamentário original e a necessidade de regularizar a situação funcional dos servidores desde a criação do plano, propõe-se que os efeitos financeiros da alteração se apliquem a partir de 29 de abril de 2025, data de publicação da Lei nº 2.640.

Logo, pelo exposto, é nítida a **adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2905/2025**.

4. CONCLUSÃO:

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei 2.905/2025**.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2.905/2025**.

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico**.

Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2025.

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator- CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.**6-*0 em **16/12/2025 12:19:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12H3.8A19.6107.H51K.3527, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF:
094.25*.**6-*2 em **15/12/2025 19:58:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
19Z6.7H58.8036.W343.4808, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **15/12/2025 17:06:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1724.8W06.8003.2278.6510**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **15/12/2025 17:03:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1738.8E03.6087.E63W.0728**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **15/12/2025 14:38:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14W1.2R38.8456.A18K.6537**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1EA.BC7** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.**6-*4, em **15/12/2025 - 13:55:45**

Código de Autenticidade deste Documento: 1315.1255.6442.368H.6581

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quadragésima quarta Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 16 (dezesesseis) de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador **César Antônio Pereira participou da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 11.12.2025. O vereador Carlos Alberto de Souza, 2º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Após a leitura, o Presidente solicitou ao 2º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Emanuel Barbosa Sincero, que assumiu as suas funções como 1º Secretário. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2906/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais e dá outras providências.” Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou o PL nº 2906/2025 para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e para a Comissão de Turismo em Meio Ambiente, para emissão de Pareceres. Durante a leitura, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Everton Luiz Diamantino de Souza. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao Projeto de Lei nº 2902/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2905/2025. Durante a leitura, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Flávio Diniz Vieira e Júlio César Souza Moreira. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. CLJRF: Req 232/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Req. 234/2025; Carlos Alberto de Souza: Req. 236/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 237 e 238/2025, Ind. 520 e 529/2025 e Moção 78/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 523 e 527/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 524 e 526/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 525 e 528/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 530/2025 André Barbosa Moreira: Ind. 531/2025. Em seguida, o Presidente cumprimentou a Secretária Municipal de Educação, o Secretário Municipais de Obras e Desenvolvimento Urbano, o ex-vereador Benjamin Luiz dos Santos, a ex-vereadora Regina Coeli e a ex-vereadora Cleide Lacerda, presentes na plateia, bem como professores da rede municipal. Fizeram Moções verbais e/ou justificativas de Moções os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e Flávio Diniz Vieira. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Miguel Dias Filho e Everton Luiz Diamantino de Souza. Durante a leitura, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador José Raymundo Brandão Teixeira: referente a ausência na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 11.12.2025. Após ser apresentada, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a justificativa apresentada pelo vereador José Raymundo Brandão Teixeira, tendo sido aprovada por unanimidade. **Composição da Comissão Representativa:** Nos termos dos Artigos 38 e 68 do Regimento Interno, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a indicação dos membros que irão compor a Comissão Representativa da Câmara, sendo composta por três membros. Ressaltou que a Comissão deverá ser presidida pelo Presidente desta Casa Legislativa e, para a escolha dos demais membros, deverá ser observado, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária. Após consultar os vereadores, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a escolha dos vereadores para que, junto ao Presidente, formem a Comissão Representativa. Após votação nominal, o Presidente declarou aprovada a composição da Comissão Representativa da Câmara, sendo ela o vereador Gercy Gonçalves do Carmo (Presidente), o vereador Carlos Alberto de Souza (membro) e o vereador José Miguel Dias Filho (membro). **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **PL nº 2891/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Concede um dia de folga ao servidor público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.” Usaram da palavra os vereadores Flávio Diniz Vieira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2891/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2891/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2892/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a autorização e ratificação do Protocolo de Intenções entre os Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2892/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2892/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2893/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2893/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2893/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2896/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo doar imóvel a pessoa que menciona.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2896/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2896/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2897/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em 19/12/2025 12:08:14, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1285.7Z08.8132.7844.3365, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em 19/12/2025 11:48:22, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1170.8K48.122U.7644.6862, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em 18/12/2025 15:18:29, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15X4.8918.328A.U36Z.6211, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em 18/12/2025 12:09:12, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12U2.5K09.6128.V149.6852, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-*1 em 17/12/2025 14:31:33, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14U1.2V31.4323.U11U.7333, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em 17/12/2025 13:41:42, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13E2.5H41.142W.R564.1564, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*5 em 17/12/2025 13:35:19, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13R6.6Z35.5198.9653.6203, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em 17/12/2025 12:40:26, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1235.5240.726K.X80R.6526, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,
CPF: 048.50*. **6-*9 em 17/12/2025 09:24:52, Cód. Autenticidade da Assinatura:
09V7.1Z24.1512.U183.8488, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*. **6-*0 em 17/12/2025 08:54:47, Cód. Autenticidade da Assinatura:
08E2.7X54.0472.V736.8210, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em 17/12/2025 08:54:35, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08Z0.4254.2349.656H.6880**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6-*3 em 17/12/2025 08:29:39, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08V0.1V29.738R.Z44W.5344**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-*2 em 16/12/2025 21:20:13, Cód. Autenticidade da Assinatura: **21K8.6V20.612R.826X.1688**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1EC.315** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em 16/12/2025 - 21:04:13

Código de Autenticidade deste Documento: 2163.1X04.0134.W781.3755

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da décima sexta Reunião Extraordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 16 (dezesseis) de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 21:15 horas, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. O vereador César Antônio Pereira participou da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 44ª Reunião Ordinária, realizada em 16.12.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. **Ordem do Dia:** Em **primeira** discussão, o **PL nº 2905/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Municipal nº 2.640, de 29 de abril de 2.025 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2905/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2905/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2897/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Zoonoses (Agentes Comunitários de Endemias/ACE) do município de Matozinhos, no valor que menciona e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2897/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2897/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2901/2025**, de autoria do vereador Everton Luiz Diamantino de Souza, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito das escolas públicas de educação básica do município de Matozinhos, o Projeto Cuidar +, nos termos da Lei Federal 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2901/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2901/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2902/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei 2.664 de 29 de agosto de 2.025 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2902/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2902/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Na





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em 19/12/2025 12:08:14, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12V8.8608.0136.V02X.8073, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em 19/12/2025 11:48:23, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11V6.7648.322K.U18Z.2044, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em 18/12/2025 15:18:29, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15U7.5U18.528H.R86Z.5887, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em 18/12/2025 13:44:23, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13R6.8644.623Z.A05W.5488, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em 18/12/2025 12:09:13, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1275.4H09.5128.R104.6604, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*.**6-*9 em 18/12/2025 10:57:02, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10A3.3R57.802H.U34U.0673, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em 18/12/2025 07:09:49, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0735.2X09.4486.Z447.7246, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-*1 em 17/12/2025 14:31:33, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14Z8.6E31.5324.401V.2521, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.6*0** em **17/12/2025 14:09:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14X3.8609.534Z.7686.4785, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF: 063.60*.**6*7** em **17/12/2025 13:41:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1325.8A41.2424.H352.6001**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF: 884.94*.**6*5** em **17/12/2025 13:35:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13R1.1W35.119K.6744.0561**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF: 094.25*.**6*2** em **17/12/2025 12:47:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1267.5247.238W.H182.2781**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF: 829.42*.**6*0** em **17/12/2025 12:40:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12V0.2640.226E.750X.5272**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1EC.9AC** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF: 107.19*.**6*0**, em **17/12/2025 - 12:38:36**

Código de Autenticidade deste Documento: **12U7.4A38.235E.H719.0005**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





Pequeno Expediente: **Leitura de ata:** Ata da 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 16.12.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **PL nº 2905/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Municipal nº 2.640, de 29 de abril de 2.025 e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Emanuel Barbosa Sincero. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2905/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2905/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2902/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei 2.664 de 29 de agosto de 2.025 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2902/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2902/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Salmos 90:12. Em seguida, usaram da palavra o vereador Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **Sessão Solene de Inauguração da Sessão Legislativa Anual**, a ser realizada de forma presencial, no dia **02.02.2026**, às **19 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, a escrevi e assino. A íntegra da Reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=WTx2csnnm4s>

[illegible]



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6- *5 em **22/12/2025 14:45:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14V1.7H45.851U.R80K.0170**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **22/12/2025 14:37:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1482.4737.6282.A872.2843**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6- *0 em **22/12/2025 13:57:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13R1.1Z57.8302.3642.1215**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6- *5 em **19/12/2025 13:39:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13E6.4939.347U.7613.0551**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6- *4 em **19/12/2025 12:08:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12U7.0908.013K.6462.8808**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6- *4 em **19/12/2025 11:48:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11U1.3448.822E.702H.2210**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6- *0 em **19/12/2025 11:41:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11U0.8U41.436K.8676.2877**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6- *9 em **19/12/2025 11:25:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1187.5X25.0018.R20A.5513**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em 19/12/2025 11:22:10, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1121.3622.3108.Z12A.3376, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em 19/12/2025 09:34:27, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0924.2R34.526H.E83Z.7112, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6-*1 em 19/12/2025 09:22:20, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09W5.0H22.120W.258X.2406, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6-*3 em 19/12/2025 08:29:30, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0891.0R29.329W.Z42X.6033, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em 19/12/2025 08:19:51, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08H4.0319.251H.954A.3854, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1EE.30E** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em 18/12/2025 - 18:39:22

Código de Autenticidade deste Documento: 1841.7H39.8223.W027.4234

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 18 de dezembro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2905/2025

Altera a Lei Municipal nº 2.640, de 29 de abril de 2.025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica incluído o Art. 24-A na Lei Municipal nº 2.640, de 29 de abril de 2.025, com a seguinte redação:

Art. 24-A Incidirão sobre a Gratificação de Produtividade prevista no Capítulo IX desta Lei, os direitos/efeitos previstos no art. 1º, II, e art. 2º da Lei Municipal nº 2.379, de 19 de novembro de 2.018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 29/04/2025.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2905/2025 de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 19/12/2025 09:34:27, Cód. Autenticidade da Assinatura:
09R5.5V34.726V.401K.6822, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1ED.F90** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 18/12/2025 13:21:28, contendo 147 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1348.5621.327V.1734.1244

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



OFÍCIO

Nº 239/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 19 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.^a a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- **Projeto de Lei nº 2905/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.640, de 29 de abril de 2025, e dá outras providências."

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 19/12/2025 11:57:34, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11W2.3V57.8338.V362.2358, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0
em 19/12/2025 10:36:03, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10U3.5436.003W.253Z.8724, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1EE.7D8** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 239/DL/2025**

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 19/12/2025 10:36:03, contendo 89 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10A3.5436.6039.K87U.7172

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 18 de dezembro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2905/2025

Altera a Lei Municipal nº 2.640, de 29 de abril de 2.025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica incluído o Art. 24-A na Lei Municipal nº 2.640, de 29 de abril de 2.025, com a seguinte redação:

Art. 24-A Incidirão sobre a Gratificação de Produtividade prevista no Capítulo IX desta Lei, os direitos/efeitos previstos no art. 1º, II, e art. 2º da Lei Municipal nº 2.379, de 19 de novembro de 2.018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 29/04/2025.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2905/2025 de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 19/12/2025 09:34:27, Cód. Autenticidade da Assinatura:
09R5.5V34.726V.401K.6822, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1ED.F90** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 18/12/2025 13:21:28, contendo 147 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1348.5621.327V.1734.1244

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



ID: 1ED.F90, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(18/12/2025 13:21:28) Palavras:147
Cód. Autenticidade: 1348.5621.327V.1734.1244 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Pág.: 2 / 2
ID. do Doc.: 1EE.7D8 - 19/12/2025 10:36:03 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.699, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei n.º 2.640, de 29 de abril de 2025, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica incluído o Art. 24-A na Lei Municipal n.º 2.640, de 29 de abril de 2025, com a seguinte redação:

Art. 24-A – Incidirão sobre a Gratificação de Produtividade prevista no Capítulo IX desta Lei, os direitos/efeitos previstos no art. 1º, II, e art. 2º da Lei Municipal n.º 2.379, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29/04/2025.

Matozinhos, 29 de dezembro de 2025.

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Projeto inicial n.º 2905/2025, de autoria do Poder Executivo.



Informações do Documento

ID do Documento: **202.566** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 , em 23/01/2026 - 11:16:42

Código de Autenticidade deste Documento: 1162.2X16.541A.K31V.0314

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 23 de janeiro de 2026.

Aos 23 dias do mês de janeiro de 2026, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002905.2.7-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-º0 em **23/01/2026 11:18:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11K8.2218.604K.E869.2483**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **21.070** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-º0, em **23/01/2026 11:18:04**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11K0.3A18.4046.E813.3850

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

